
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.167, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 4º e 5º do Anexo Único do Decreto nº 1.001, de 29 de maio de 2008, que institui a Política Estadual do Extrativismo e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado e acrescido dispositivo aos arts. 4º e 5º do Anexo Único do Decreto nº 1.001, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São instrumentos de implementação da Política Estadual de Extrativismo:

I - a Comissão Estadual de Extrativismo - COMEX, instância colegiada que busca o cumprimento dos interesses dessa Política junto ao Governo Estadual.

II - o Plano Plurianual:

a) Pará Florestal;

b) Ciência, Tecnologia e Informação;

c) Desenvolve Pará.

III - o Plano de Ação, compreendendo:

a) a Terra de Direitos;

b) o Campo Cidadão;

c) a Bolsa Trabalho para capacitação para o desenvolvimento de atividades extrativistas de base florestal.

Da Implementação

Art. 5º A COMEX deve zelar pela descentralização da execução das ações visando assegurar a participação dos setores interessados.

§ 1º Fica instituída a Comissão Estadual de Extrativismo - COMEX, que será composta pelos representantes das instituições abaixo especificadas:

I - MEMBROS OFICIAIS:

- a) Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;
- b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
- e) Empresa de Assistência Técnico e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;
- f) Conselho Nacional de Seringueiros - CNS;
- g) Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;
- h) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará - FETAGRI;
- i) Federação da Agricultura Familiar - FETRAF;
- j) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- k) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- l) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes/Pará - MALUNGO;
- m) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- n) Central de Reservas Extrativista Marinhas;
- o) Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA;
- p) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PA.

II - MEMBROS CONVIDADOS:

- a) Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado do Pará - IDESP;
- b) Cooperativa Ecológica das Mulheres Extrativistas do Marajó - CEMEM;
- c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 2º Os titulares e suplentes previstos, como representantes nos incisos I a V, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e organizações, e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.

§ 3º As atribuições da Comissão serão definidas em regulamento.”

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1.331, de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.271, de 8 de outubro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.622, de 11/03/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ